



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição: 1031

Araporã – MG 08 de Fevereiro de 2022.

08/02/2022 12:12

SEI/TJMG - 780615 - Convênio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, N° 1260 - Bairro Funcionários - CEP: 30148-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONVÊNIO N° 032/2022

GECONT/CONTRAT
Cv. 032/2022

TERMO DE CONVÊNIO
que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a seguir denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena n° 4.001, bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o n° 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG n° 4.874/PR/2020, de 03 de julho de 2020, e alterações posteriores, e pelo 3º Vice Presidente, Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, e o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Rua José Inácio Ferreira n° 58, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 23.098.510/0001-49, neste ato representado pela Prefeita, RENATA CRISTINA SILVA BORGES, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes, visando à instalação da Justiça Itinerante no Município de Araporã/MG, vinculada à Comarca de TUPACIGUARA/MG, nos termos da Resolução n° 632/2010 do TRIBUNAL.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactado, os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Termo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévias e expressamente aprovadas pelos participantes, vedada a mudança de seu objeto.

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O acompanhamento e a supervisão do presente Convênio, por parte do TRIBUNAL, serão realizados pelo(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro da Comarca de Tupaciguara/MG, o(a) qual poderá designar formalmente servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização do objeto deste Convênio, primando pelo regular cumprimento de sua execução.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

4.1. Do Tribunal, por meio do(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro da Comarca de Tupaciguara/MG:

https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_documento=8869... 1/8
08/02/2022 12:12 SEI/TJMG - 780615 - Convênio

4.1.1. Comparecer no Município, mensalmente, conforme a demanda, sem prejuízo dos trabalhos da sede da Comarca, para a prestação jurisdicional.

4.1.2. Encaminhar, bimestralmente, os dados estatísticos à Assessoria da Gestão de Inovação - AGIN, mediante formulário previamente disponibilizado.

4.2. Do Município:

4.2.1. Disponibilizar uma sala para a realização dos trabalhos com respectivo mobiliário, inclusive com acessibilidade e acomodação para as pessoas aguardarem o momento de serem atendidas.

4.2.2. Disponibilizar computador, impressora, equipamentos de internet e todo o material de escritório, necessários à realização dos trabalhos.

4.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades, objeto deste Convênio, tais como: acomodações, transporte e alimentação do(a) Juiz(a), do(a) Defensor(a) Público(a) e dos servidores, mediadores, conciliadores e funcionários da equipe do CEJUSC, quando necessário.

4.2.4. Propor soluções para as questões administrativas que porventura ocorrerem durante a vigência deste Convênio.

4.2.5. Colocar à disposição do TRIBUNAL, sem qualquer ônus, 01 (um) ou mais servidores que possuam escolaridade compatível com a complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos.

4.3. Comum dos Participantes:

4.3.1. Acordar em reuniões, periódicas ou quando necessário, todas as demais providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante, com o acompanhamento da Terceira Vice-Presidência do TRIBUNAL, por intermédio da Assessoria de Gestão da Inovação - AGIN, conforme Resoluções n°s 632/2010 e 873/2018, ambas do TRIBUNAL, com suas alterações posteriores.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA: Todas as despesas com a execução deste Convênio correrão à conta de recursos próprios do MUNICÍPIO.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, contado a partir de 27/04/2022, vedada a prorrogação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os participantes, mediante Termo por escrito e com antecedência de 90 (noventa) dias para sua efetivação.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: As partes convientes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei Federal n° 8.666/1993, em especial ao seu art. 116, bem como ao disposto nas Resoluções n°s 632/2010 e 873/2018, ambas deste TRIBUNAL.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA NONA: Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e em observância à Resolução n° 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça, é dever dos participantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n° 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações.

https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_documento=8869... 2/8

08/02/2022 12:12

SEI/TJMG - 780615 - Convênio

posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedada ao MUNICÍPIO a utilização de dados pessoais repassados em decorrência desta contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.1. O MUNICÍPIO deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Convênio contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.1. Caberá ao MUNICÍPIO implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Convênio.

10.1.2. O MUNICÍPIO compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência do presente instrumento por este TRIBUNAL.

10.1.3. O MUNICÍPIO deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulamentares do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal n° 13.709/2018.

10.2. O MUNICÍPIO deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal n° 13.709/2018.

10.3. Para a execução do objeto deste Convênio, em observância ao disposto na Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o MUNICÍPIO e seu representante fica ciente do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A eficácia deste Convênio decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

11.1. O MUNICÍPIO poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam os participantes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO

https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_documento=8869... 3/8

Juíza Auxiliar da Presidência

08/02/2022 12:12

SEI/TJMG - 780615 - Convênio

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO

3º Vice Presidente

DANIELLE LOUISE RUTKOWSKI DIAS ENGEL

Juíza Diretora do Foro

PELO MUNICÍPIO:

RENATA CRISTINA SILVA BORGES

Prefeita

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o Convênio n° 032/2022 como forma de cumprir as exigências da Lei Federal n° 8.666/1993, para a celebração de mútua cooperação entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os participantes, visando à instalação da Justiça Itinerante no Município de Araporã/MG, vinculada à Comarca de TUPACIGUARA/MG, nos termos da Resolução n° 632/2010 do TRIBUNAL.

2 - DA META A SER ATINGIDA QUANTO AO TRIBUNAL

2.1. Comparecer no Município, mensalmente, conforme a demanda, sem prejuízo dos trabalhos da sede da Comarca, para a prestação jurisdicional.

3 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO MUNICÍPIO

3.1. Facilitar o acesso da Justiça à população do Município de Araporã/MG;

3.2. Contribuir para a celeridade processual;

3.3. Arcar com todos os custos e as despesas necessárias à efetivação deste Convênio.

4 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS PELOS PARTICIPANTES

4.1. Possibilitar a celeridade da prestação jurisdicional em benefício da população local;

4.2. Acordar, em reunião com os envolvidos no desenvolvimento dos trabalhos, todas as demais providências que forem necessárias para a instalação, o funcionamento e a manutenção da Justiça Itinerante.

5 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sexta do Convênio.

6 - CUSTOS DA PROPOSTA

https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_documento=8869... 4/8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1031

Araporã – MG 08 de Fevereiro de 2022.

08/02/2022 12:12

SEI/TAJ3 - 7808615 - Convênio

As despesas com a execução do Convênio correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do Município de Araporã/MG.

7 - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza Auxiliar da Presidência

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO
3º Vice Presidente

DANIELLE LOUISE RUTKOWSKI DIAS ENGEL
Juíza Diretora do Foro

PELO MUNICÍPIO:

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita

Carimbo: J22V

CRC 7555911



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juíza(a) Auxiliar da Presidência**, em 02/02/2022, às 15:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Newton Teixeira Carvalho, 3º Vice-Presidente**, em 02/02/2022, às 15:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Louise Rutkowski Dias Engel, Juíza(a) Diretora do Foro**, em 03/02/2022, às 17:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Cristina Silva Borges, Prefeita Municipal**, em 08/02/2022, às 12:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.taj3.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **7808615** e o código CRC **7555911**.

https://sei.taj3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=462866&id_documento=8869... 5/6

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição e Publicação:

Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro

Telefone: (34) 3284-9507

Edição: Suelen Monnis Lima de Freitas

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:

www.arapora.mg.gov.br